



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 22/10/21 às 18:00 min.
Ass. Fábio Nazareno Mota

Fábio Nazareno Mota

Mat. 137

COASC-AL
Fls. 16
10

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 53.

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação, e Junta. Sc a MP 15/2021
Em 20/10/2021
1º Secretário

Palmas, 22 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto no art. 121, §4º, do Regimento Interno dessa Casa, por intermédio de Vossa Excelência, submeto à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa a presente **Emenda Modificativa** à Medida Provisória nº 15/2021, alteradora da Lei 2.665, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as promoções no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, e adota outras providências.

Trata-se de conferir nova redação especificamente aos seguintes dispositivos da referida Medida Provisória em tela, os quais devem passar a tramitar nessa Casa com o seguinte texto, mantendo-se inalteradas as demais partes da Proposição:

I – art. 1º, na parte em que trata de alterar a Lei 2.665, de 18 de dezembro de 2012:

a) art. 28:

1. alínea “c” do inciso I:

“c) Tenente-Coronel, pelos critérios de antiguidade e merecimento, na proporção de uma vaga por antiguidade e uma vaga por merecimento;” (NR)

2. alínea “b” do inciso II:

“b) Soldado 1ª Classe, Cabo, 3º, 2º e 1º Sargento e Subtenente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, na proporção de três vagas por antiguidade e uma vaga por merecimento.”



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

b) **parágrafo único do art. 47:**

“Parágrafo único. O QAE será formado pelos Tenentes-Coronéis que atendam aos requisitos do art. 30 desta Lei, na ordem de classificação por merecimento.” (NR)

II – art. 5º, na parte em que trata de alterar o art. 30 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012:

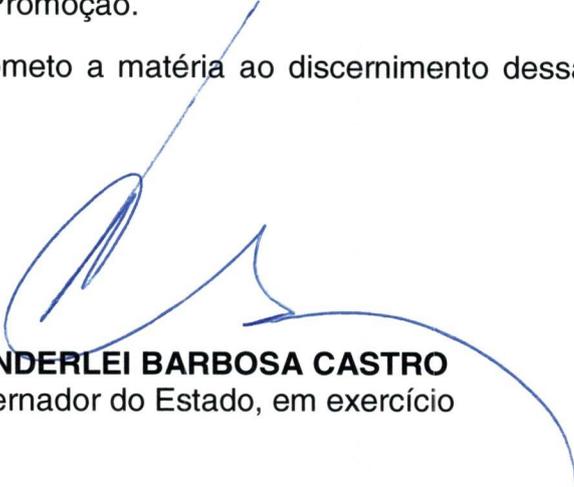
“Art. 30.”

Parágrafo único. No caso de que trata o caput deste artigo, se o oficial optar por não ocupar função na Corporação, deverá ser empregado em outro órgão da estrutura do Estado, mantidos todos os direitos e obrigações inerentes à carreira militar.” (NR)

A presente modificação textual se justifica na necessidade de aperfeiçoar os comandos que, expressos em ambas as leis alteradas (Leis 2.665/2012 e 2.578/2012) e reformados por meio da Medida Provisória 15/2021, devem conferir ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO melhores níveis de eficiência e eficácia nos procedimentos, etapas e critérios relativos ao ato administrativo cuja finalidade principal é o reconhecimento do mérito e da habilitação do Bombeiro Militar para o exercício de Posto ou Graduação imediatamente superior ao que ocupa, denominado Promoção.

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício